ANTEPROJETO DE LEI Nº 14, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, no Município de Lagoa da Prata

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Banco de Ração e Utensílios para animais do Município de Lagoa da Prata, com o objetivo de captar doações de rações e utensílios e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas – Organizações Não Governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas em algum Projeto Social do Governo Federal, que possuem animais, contribuindo diretamente para a saúde animal.

Art. 2° Caberá ao Município de Lagoa da Prata, por meio de seus órgãos competentes, organizar e estruturar o Banco de Ração e Utensílios para animais fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de coleta, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o credenciamento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias, devidamente cadastradas.

Art. 3° Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios doados e coletados pelo Banco de Ração.

Art. 4° São finalidades do Banco de Ração do Município de Lagoa da Prata:

I - proceder à coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, e dos utensílios provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos Pets;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) efetuar a distribuição dos produtos e utensílios arrecadados para as entidades e/ou famílias.

II - As entidades que promovem a distribuição de ração e utensílios deverão informar quinzenalmente o número de animais atendidos com as doações do programa;

III - Os utensílios mencionados no Art. 1º, **Caput**, compreende móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos e utensílios diversos.

Parágrafo Único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para o poder municipal.

Art. 5° Das equipes de coleta e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6° Para a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras instituições públicas e/ou privadas.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará o presente Programa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dando-lhe eficácia e aplicabilidade, em especial no que tange à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata - MG, 23 de agosto de 2021.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB

JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, menciono que a proposição cumpre com as exigências legais, posto que a proteção e o respeito aos animais é garantido pela nossa Carta Magna, através do Art. 225, §1º, Inciso VII.

Sabemos que em nossa cidade há uma quantidade considerada de cães e gatos que são abandonados por seus donos nas ruas, ocasionando em muitos casos o recolhimento destes por entidades e famílias de baixa renda para criação, acarretando com este gesto gastos expressivos.

Também é do conhecimento de todos que o número de instituições protetoras e de protetores independentes tem crescido, pois a cada dia mais pessoas estão se sensibilizando com a causa animal.

Porém, o grande desafio das entidades de proteção animal é arcar com os custos da alimentação, higiene e acomodação dos animais, sendo necessário criar meios de auxiliá-las.

Foi com esse intuito que idealizamos o presente projeto, que, sem qualquer ônus ao Município, visa melhorar a articulação entre atores sociais e organizações vinculadas à causa animal.

Sem dúvida, o “Banco de Ração” e o “Banco de Utensílios” voltados aos animais se apresentam como uma das formas de contribuir e de incentivar os protetores e entidades protetoras a continuarem desenvolvendo esse trabalho tão importante.

É através desses “bancos” que os voluntários podem obter a alimentação necessária ao animal resgatado, aproveitando-se de doações de diferentes naturezas e da garantia da qualidade do produto. É por meio deles (bancos) que será possível fomentar a adoção no abrigo de animais, facilitando às pessoas/famílias adotantes o acesso a utensílios básicos para iniciar a criação do animal.

À vista do exposto e pela importância desta iniciativa, que visa contribuir para o fomento e fortalecimento da causa animal, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

CAROL CASTRO
Vereadora do PSB